

Projeto de Lei nº 84/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4496 DE 06 DE JULHO DE 2012

Dá nova redação ao art. 6º da Lei Municipal n. 3.965, de 19 de agosto de 2009, que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 6º da Lei Municipal n. 3.965, de 19 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º O parcelamento destinado a empreendimento habitacional, classificado e declarado por decreto de interesse social, vinculado ao programa Minha Casa, Minha Vida, cuja gestão ou operacionalização couber à Caixa Econômica Federal - CEF, fica dispensado de caução e respectiva hipoteca dos lotes da área loteada para garantia de execução de toda infraestrutura exigida pelo respectivo ato de aprovação do parcelamento, desde que a Caixa Econômica Federal - CEF - assumisse expressamente essa obrigação de garantia.

Art. 2º Os demais artigos da Lei Municipal n. 3.965, de 19 de agosto de 2009, permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 06 de julho de 2012.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 06 de julho de 2012.

Ivanira A de Souza
Escriturária